LEI Nº 1.308/2002
DE 29 de julho de 2.002

Institui o ***PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos*** e dá outras providências:

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o PCM - ***Programa Comunitário de Melhoramentos***, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

ARTIGO 3º - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

ARTIGO 4º - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

CUSTO E RATEIO

ARTIGO 5º - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

ARTIGO 6º - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

ARTIGO 7º - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50 % (cinqüenta por cento) do custo do melhoramento.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

ARTIGO 8º - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

ARTIGO 10 - Os melhoramentos a serem executados através do PCM -

Programa Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

ARTIGO 11 - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano do rateio e os valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente pela Prefeitura Municipal para, se aderirem ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com o BANCO NOSSA CAIXA S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNÍCIPES

ARTIGO 12 - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado integral ou parcialmente através do BANCO NOSSA CAIXA S/A., dentro das condições estabelecidas.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O valor integral, no caso de pagamento à vista, ou, o valor da parcela não financiada, deverá ser recolhido junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A., em conta especial denominada a Prefeitura Municipal, que será considerada depositaria.

ARTIGO 13 - A Prefeitura Municipal responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura Municipal, dos proprietários não aderentes ao PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, a título de tributo.

ARTIGO 14 - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados integral ou parcialmente, será creditado pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A., em conta corrente sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 15 - O valor tratado no artigo anterior, será liberado pelo BANCO NOSSA CAIXA S/A., para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.

§ 1° - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos do BANCO NOSSA CAIXA S/A.,

§ 2° - O saldo porventura existente no final de cada etapa do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16 - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos.

ARTIGO 17 - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto ao BANCO NOSSA CAIXA S/A.

§ 1° - A responsabilidade tratada neste artigo deverá ser assumida pela Prefeitura Municipal através de termo expresso e, em se aperfeiçoando tal hipótese, será regida pelas condições ora estabelecidas.

§ 2° - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias

financiadas.

§ 3° - Na hipótese prevista no "caput", formalizada nos termos do § 1°, fica o BANCO NOSSA CAIXA S/A. autorizado a debitar em qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das contas do ICMS - Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 4° - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PCM - Programa Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre o BANCO NOSSA CAIXA S/A. e o BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 5° - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal, proveniente da responsabilidade constante deste artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 18 - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES OLIVEIRA
PCM - PROGRAMA COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: BANCO NOSSA CAIXA S/A

ARTIGO 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 29 de julho de 2.002

José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor

Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal